

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB

Lei nº 368 /2013

CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CUITEGI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, de forma integrada, em site oficial, pela rede mundial de computadores, as informações referentes à execução financeiro-orçamentária e à estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuitegi.

§ 1º O Portal denominado "Portal da Transparência do Município de Cuitegi" será disponibilizado em página ou sítio oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

I - Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta;

II - Execução do Orçamento;

III - Contratos;

IV - Convênios;

V - Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;

VI - Passagens e diárias;

VII - Licitações;

VIII - Dispensas e Inexigibilidade de licitação;

IX - Estrutura da Administração;

X - Número de servidores concursados e comissionados por órgão;

XI - Consultas públicas;

XII - Decisão dos Conselhos;

XIII - Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;

XIV - Empresas penalizadas e motivo;

XV - Banco de preços;

XVI - Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;

XVII - Lista cronológica de precatórios judiciais;

XVIII - Relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas;

XIX - Arrecadação de impostos municipais.

§ 2º Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta.



Art. 2º Os dados deverão ser atualizados diariamente.

Art. 3º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuitegi/PB, em 14 de Maio de 2013.

  
GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR  
PREFEITO